



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Administrativos	2
Portarias	2
PODER EXECUTIVO	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Apostilamentos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Edição nº 2526

Página 2 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS

Número: 250/2025/CM

Data: 05/11/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELA MORERIA PRATE, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 10 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Número: 251/2025/CM

Data: 05/11/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIS CARLOS ROSSI, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 10 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Número: 252/2025/CM

Data: 05/11/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ CARLOS DE MEDEIROS, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 10 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Número: 253/2025/CM

Data: 05/11/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SONIA MARIA FANTINELLI, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 10 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 254/2025/CM

Data: 05/11/2025

DESIGNA A SERVIDORA ÉRIKA DANIELLI DE LIMA PITANTI PARA SUBSTITUIR A CHEFIA DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, NO PERÍODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR LUÍS CARLOS ROSSI, ENTRE 10 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Número: 255/2025/CM

Data: 05/11/2025

ALTERA PARA 15% (QUINZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR JOSE RINALDO FINAMORE, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 256/2025/CM

Data: 05/11/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR TOLENTINO DOS SANTOS, SENDO 30 (TRINTA) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 10 DE NOVEMBRO A 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 6807, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. INCLUI ANEXO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Dispõe sobre a renovação da permissão de uso da área institucional localizada dentro do loteamento denominado "Residencial Aziz Louveira", para usufruto em favor da Associação dos Proprietários em Reserva dos Vinhedos, concedida através do Decreto nº 5.535, de 31 de agosto de 2020.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 98, XXVI, 150, I, "g", e, art. 177, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 3666/2025;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a permissão de uso da área institucional localizada dentro do loteamento denominado "Residencial Aziz Louveira", de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que fica fazendo parte integrante e inseparável deste, para fins de usufruto em favor da Associação dos Proprietários em Reserva dos Vinhedos.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a título precário, gratuito, pelo prazo de cinco anos, renovável por igual período mediante provocação do interessado, modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, conforme prescreve o art. 177, § 3º, da Lei Orgânica do Município, visando substancialmente o interesse público, e ainda nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de outubro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 22 de outubro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calsavara Caldana, nº 451 - Vila Caldana - Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ALBERTO FINAMORE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46.313.251-8, devidamente inscrito no CPF sob nº 395.493.578-30, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESERVA DOS VINHEDOS, com sede na Estrada Francisco Pagotto, nº 1.322 - Bairro Capivari - Louveira/SP, CEP 13.290-546, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.323.106/0001-40, doravante denominada PERMISSONÁRIA, representada pela Sra. Camila Rosa Pereira Paiva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXX SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob nº XXXXXXX, domiciliada na Rua Solaris, nº 353 - Reserva dos Vinhedos - Louveira/SP, a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante autorização disciplinada e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto renovar o prazo de regulamentação de utilização da área de 18.468,69 m² (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito vírgula sessenta e nove metros quadrados), contendo um campo de futebol, localizado dentro do loteamento denominado "Residencial Aziz Louveira", consoante matrícula imobiliária nº 77.716, Registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP, para fins de usufruto em favor da Associação dos Proprietários em Reserva dos Vinhedos, de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, a título precário, gratuito e concedido pelo prazo de cinco anos, renovável por igual período mediante provocação do interessado, modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, conforme prescreve o art. 177, § 3º da Lei Orgânica do Município, visando substancialmente o interesse público.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim discriminado qual seja: "área de esporte e lazer aos

moradores", de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA e vigorando a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela PERMISSONÁRIA, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§3º A PERMISSONÁRIA compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a PERMISSONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA além da segurança do local, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pelos serviços prestados aos munícipes e ao público em geral, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, inerentes ao funcionamento da área esportiva e lazer pela Associação dos Proprietários em Reserva dos Vinhedos.

III - A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria competente, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSONÁRIA submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSONÁRIA.

V - DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso será outorgada em caráter precário e gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Edição nº 2526

Página 4 de 6

renovável por igual período mediante provocação do interessado, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba à PERMISSONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSONÁRIA deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

À PERMISSONÁRIA incumbe ao pagamento dos eventuais tributos incidentes, sob pena de revogação automática da presente permissão.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, ___ de ___ de 2025

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

CAMILA ROSA PEREIRA PAIVA

Representante

Testemunhas:

DECRETO Nº 6810, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a implantação de "Loteamento com Acesso Controlado" no Município de Louveira, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos VIII, IX e XIV do art. 21 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CONSIDERANDO que o Município de Louveira, nos termos do art. 21, incisos VIII, IX e XIV, da Lei Orgânica Municipal, detém competência privativa para regulamentar o uso e a ocupação do solo urbano, bem como estabelecer diretrizes para o parcelamento e arruamento, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida da coletividade e a proteção dos bens públicos;

CONSIDERANDO que a modalidade de loteamento com acesso controlado, introduzida pela Lei Federal nº 13.465/2017, possibilita a gestão compartilhada de espaços

públicos internos, sem prejuízo do direito de acesso de pedestres, ciclistas e veículos devidamente identificados, conciliando a valorização imobiliária com a função social da propriedade e a ordenação territorial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fixar critérios objetivos e parâmetros técnicos para a análise, urbanísticos nessa modalidade, a fim de garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e observância da legislação federal, estadual e municipal de regência.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentada a implantação de loteamento de acesso controlado para fins de uso residencial, misto ou industrial nas zonas onde a atividade de loteamento é permitida.

§ 1º - Considera-se loteamento de acesso controlado o empreendimento urbanístico resultante do parcelamento do solo nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, ao qual será autorizado e regulado, nos termos deste Decreto e por ato específico do poder executivo municipal, o controle de acesso, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres, ciclistas e condutores de veículos devidamente identificados ou cadastrados nos termos da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017.

§ 2º - O projeto de loteamento de acesso controlado deverá ser elaborado de acordo com a legislação de parcelamento de solo, em especial o Plano Diretor do

Município, a Lei de Uso e Ocupação do solo - Lei Municipal n.º 2.332/2013 - e a Lei Federal n.º 6.766/1979, nos termos deste Decreto.

§ 3º - A Área Institucional deverá localizar-se externamente à área

fechada do loteamento.

§ 4º - Reserva-se a Administração, tendo em vista o interesse

público, o direito de aprovar ou não o requerimento de acesso controlado, pois o interesse público sempre prefere ao particular.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS E DE PROJETO

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, mediante manifestação dos órgãos competentes responsáveis pelo licenciamento urbanístico, expedirá, a pedido do interessado, as diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo, indicando a viabilidade ou as condicionantes para a implantação de loteamento de acesso controlado.

Parágrafo Único - As diretrizes municipais deverão especificar as condições, contrapartidas e obras de infraestrutura obrigatórias à implantação do loteamento de acesso controlado, de forma a assegurar a observância dos princípios e objetivos do ordenamento territorial previstos no Plano Diretor e a promoção do bem comum da coletividade.

Art. 3º - O projeto urbanístico deverá observar os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no Plano



Diretor e na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo para a zona em que se situa a gleba, bem como as disposições deste Decreto e das diretrizes urbanísticas aplicáveis, contemplando, ainda:

I - Sistema viário interno à área fechada, com características e dimensões equivalentes, no mínimo, às vias locais definidas no Plano Diretor e na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

II - A indicação da área, do perímetro e a descrição dos bens ou espaços públicos situados no interior da área fechada ou controlada.

Parágrafo Único - Os projetos arquitetônicos da portaria, área de espera, pórticos, guaritas e demais edificações destinadas ao uso comum dos moradores deverão ser submetidas à aprovação da Municipalidade.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DE ACESSO

Art. 4º - O Decreto de aprovação do loteamento deverá mencionar, de forma expressa, que o empreendimento aprovado possui caráter de "loteamento de acesso controlado".

Art. 5º - Até a emissão do Termo de Verificação de Obras - TVO, pela Prefeitura Municipal, o loteador ou empreendedor deverá constituir associação de proprietários dos imóveis destinada à gestão e administração do empreendimento.

Parágrafo Único: A associação deverá ser constituída sob a forma de pessoa jurídica, devendo constar expressamente de seu estatuto social as responsabilidades relativas à administração, manutenção e conservação do loteamento, em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto de aprovação do empreendimento.

Art. 6º - A efetiva aprovação desta modalidade de loteamento, com permissão ou concessão de uso de espaços públicos, ficará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências pelos loteadores ou empreendedores:

I - Manifestação formal do interesse do empreendedor ou loteador, perante a Prefeitura, pela adoção da modalidade de loteamento fechado com acesso controlado;

II - Apresentação de plano de viabilidade, especificando de forma detalhada as áreas e bens que serão objeto da permissão de uso, bem como as atribuições a serem assumidas pelos futuros moradores, por intermédio da associação de proprietários a ser criada, devendo tais elementos constar do decreto de aprovação final do loteamento.

III - Inserir, em todos os instrumentos de compromisso de compra e venda, cláusula expressa de adesão obrigatória do promitente comprador à associação de proprietários a ser constituída;

IV - Constar, no decreto de aprovação final do empreendimento, a descrição sucinta de todas as áreas abrangidas pela permissão ou concessão de uso;

V - Constar, no decreto de aprovação final do empreendimento, a descrição das responsabilidades da

associação de proprietários, relativas à execução dos serviços de administração, manutenção e conservação dos bens ou espaços públicos objeto da concessão de direito real de uso, compreendendo, no mínimo:

a) manutenção das áreas verdes e de lazer, incluindo a poda de árvores localizadas em vias e áreas públicas abrangidas pela permissão ou concessão, desde que previamente autorizada pela autoridade competente;

b) manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, calçamento de passeios públicos, ciclovias e ciclofaixas, bem como da pavimentação asfáltica e da sinalização de trânsito;

c) coleta e remoção do lixo domiciliar na área interna, bem como a coleta seletiva de recicláveis, os quais deverão ser depositados em contêineres fechados, segregados por tipo, em local adequado, de fácil acesso e manutenção, situado na entrada do loteamento ou em outro ponto definido pelo serviço público de coleta;

d) manutenção e conservação da rede de iluminação pública, incluindo o custeio integral da energia elétrica consumida;

e) manutenção e conservação do sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;

f) execução de outros serviços que se fizerem necessários, a serem especificados no decreto de aprovação final.

Art. 7º - Desde que integralmente cumpridas as exigências previstas neste Decreto, a Municipalidade outorgará à associação de proprietários, entre outras atribuições, a permissão para controlar o acesso ao loteamento, observada, em qualquer hipótese, a legislação aplicável.

Art. 8º - O Município, ainda que delegue a permissão ou concessão de uso, reserva-se o direito de:

a) supervisionar e fiscalizar, a qualquer tempo e sem necessidade de comunicação prévia, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão ou Concessão de Direito Real de Uso, assegurando-se o livre acesso aos núcleos fechados para realização de vistorias e diligências que entender necessárias;

b) analisar e, se for o caso, aprovar pedidos de alteração de uso das áreas públicas objeto da permissão ou concessão;

c) intervir, por razões urbanísticas ou legais, nos espaços públicos abrangidos pela permissão ou concessão de direito real de uso, sem que caiba à associação qualquer direito à indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas;

d) exercer outros direitos e atribuir obrigações, a critério dos órgãos públicos competentes, sempre que necessários à correta aplicação e fiscalização das regras da concessão;

e) revogar, a qualquer tempo e por motivo de interesse público devidamente comprovado, a permissão ou concessão, mediante comunicação prévia à associação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Edição nº 2526

Página 6 de 6

com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - O empreendedor ou a associação de proprietários deverá submeter à apreciação da Prefeitura Municipal o estatuto, o regimento interno e, se houver, normas específicas para edificações no loteamento, bem como quaisquer outros regramentos destinados a disciplinar o uso dos bens públicos objeto da permissão ou concessão.

§ 1º - As regras de uso não poderão impedir o acesso de terceiros à fruição dos bens ou espaços públicos concedidos.

§ 2º - É vedada a cessão, a qualquer título, dos espaços públicos abrangidos pela concessão de direito real de uso a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 - Os loteamentos com acesso controlado poderão ser revertidos à forma aberta, sem controle de acesso, por ato do Poder Executivo Municipal, seja em razão de interesse público, seja mediante requerimento devidamente justificado da associação de proprietários, representada na forma do respectivo estatuto social, não cabendo, em qualquer hipótese, indenização ou ressarcimento à associação, aos proprietários, ao empreendedor ou aos moradores do empreendimento.

§ 1º - A omissão da associação de proprietários na adequada prestação dos serviços de administração, manutenção e conservação dos bens ou espaços públicos, bem como a utilização irregular ou inadequada das áreas públicas objeto da permissão ou concessão de direito real de uso caracterizarão desvio de finalidade da outorga e ensejarão a perda da condição de loteamento com acesso controlado.

§ 2º - Verificada qualquer das hipóteses previstas no caput ou no § 1º deste artigo, a Prefeitura Municipal promoverá a reversão do loteamento à condição de aberto e sem controle de acesso, reintegrará as áreas públicas ao uso comum do povo, assumirá a manutenção e conservação dos bens públicos e determinará a retirada das intervenções características do fechamento, tais como portarias, muros, gradis e similares, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

§ 3º - A retirada das intervenções características do fechamento, no prazo que vier a ser estabelecido pelo Município, será de responsabilidade exclusiva da associação de proprietários ou do loteador, cabendo-lhes ressarcir ao Município os custos eventualmente despendidos para sua execução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As normas construtivas e os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis às edificações nos lotes resultantes de loteamentos com acesso controlado deverão observar integralmente as exigências urbanísticas e edilícias estabelecidas na legislação municipal e federal.

Art. 12 - O empreendedor e, posteriormente, a associação de proprietários deverão afixar e manter, em local visível na entrada do loteamento com acesso controlado, placa contendo os seguintes dizeres:

“LOTEAMENTO COM ACESSO CONTROLADO [denominação do loteamento]” “ACESSO PERMITIDO A QUALQUER CIDADÃO, MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO OU CADASTRO.”

Art. 13 - Compete às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Governo e Comunicação Social zelarem pela fiel execução deste Decreto, inclusive mediante a análise de casos omissos, a interpretação administrativa das disposições aqui contidas e a expedição de normas complementares e instruções técnicas necessárias à sua plena efetividade, observada a legislação urbanística municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 29 de outubro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 29 de outubro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Apostilamentos

1º APOSTILAMENTO DA ATA RP 062/2024 - OTAKE FERRAGUT SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA E R3 COMERCIAL E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

Diante o exposto nos autos do Processo Administrativo nº 9174/2024, defiro a retificação da Ata de Registro de Preços nº 062/2024, para que sejam inclusos os dados da empresa R3 COMERCIAL E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, que constituiu um consórcio com a OTAKE FERRAGUT SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA, conforme Termo de Compromisso anexo, por mero APOSTILAMENTO, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. Louveira, 24 de outubro de 2025. EDUARDO YASUI - Secretário de Segurança - Gestor do Contrato. De acordo. Comunique-se a empresa. PAULO ALBERTO FINAMORE - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 272/2025

Edital Nº 084/2025 de Pregão Eletrônico

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, adjudico e homologo o procedimento licitatório que tem por objeto registro de preço para fornecimento de emulsão asfáltica, a ser utilizada na manutenção de vias pavimentadas do Município. Louveira, 04 de novembro de 2025. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.